



Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 30 de Maio de 2014 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal N° 2.900/2009 – ANO 5 | N° 1031

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CONTRATO N° PMC/063/2014

Partes: Município de Congonhas X G & G Promoção e Realização de Eventos Ltda-ME. Objeto: Contratação de empresa, através da prestação de serviços, para a apresentação de 01 (um) show musical com o músico/violeiro “João Ormond” no dia 18/05/2014 na Romaria, dentro da programação do XIV Festival de Quitanda. O prazo de vigência será a partir da data de sua assinatura e o prazo de execução será para o dia 18 de maio de 2014. Valor: R\$ 8.000,00. Data: 14/05/2014.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CONTRATO N° PMC/074/2014

Partes: Município de Congonhas X Flexcar Assessoria Automotiva Ltda-ME. Objeto: Aquisição de veículos leves para atender a diversos setores da Prefeitura Municipal. O contrato terá vigência da data de sua assinatura até o vencimento da garantia. Valor: R\$ 114.000,00. Data: 26/05/2014.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CONTRATO N° PMC/075/2014

Partes: Município de Congonhas X Globo Veículos Ltda. Objeto: Aquisição de veículos leves para atender a diversos setores da Prefeitura Municipal. O contrato terá vigência da data de sua assinatura até o vencimento da garantia. Valor: R\$ 173.600,00. Data: 26/05/2014.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

DECRETO N° 5.976, DE 12 DE MAIO DE 2014.

Destitui membro da Comissão Interventora.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 31, alínea “i” da Lei Orgânica do município de Congonhas,

DECRETA:

Art. 1° Fica destituída Ormesinda Maria Barbosa - CPF 487.543.906-72, da Comissão Interventora, permanecendo os demais membros conforme art. 3° do Decreto n.º 5.960, de 10 de abril de 2014, a partir de 12 de maio de 2014.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 12 de maio de 2014.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

DECRETO N.º 5.988, DE 29 DE MAIO DE 2014.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área de terreno que menciona e revoga o Decreto n.º 5.954, de 26 de março de 2014.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que confere o art. 31, inciso I, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o art. 6º, do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941 e,

CONSIDERANDO documentação constante no Processo Administrativo n° 00718/2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, em caráter de urgência, por via amigável ou judicial, área de terreno composta dos lotes 03; 05; 0 e 06, da Quadra J, medindo 240m² (duzentos e quarenta metros quadrados) cada lote, totalizando 960,00m² (novecentos e sessenta metros quadrados), localizados na Rua Helder Candreva Rossi s/nº com Frei Galvão s/nº, no loteamento Bairro Primavera, conforme memorial descritivo transcrito:

“Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V1, de coordenadas N.7.733.705,0131m e E 617.583,8184m; deste, segue confrontando com AV. HELDER CANDREVA ROSSI; com o azimute de 175º07’49” e a distância de 12.00 m até o vértice V2; deste, segue com a mesma confrontação anterior; com o



azimute de 176°01'34" e a distância de 12,00m até o vértice V3; deste segue confrontando com LOTE 07; com o azimute de 85°21'59" e a distância de 20,00 m até o vértice V4; deste, segue confrontando com o LOTE 08; com o azimute de 84°22'09" e a distância de 20,00 m até o vértice V9, deste, segue confrontando com a RUA FREI GALVÃO; com o azimute de 354°07'56" e a distância de 12,00 m até o vértice V8; deste, segue a mesma confrontação anterior; com o azimute de 355°33'16" e a distância de 12,00 m até o vértice V7; deste, segue confrontando com LOTE 02; com o azimute de 265°21'22" e a distância de 20,00 m até o vértice V6; deste, segue confrontando com LOTE 01; com o azimute de 264°55'26" e a distância de 20,00 m até o vértice V1, início da descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 960,00m² .”

imóveis pertencentes a:

Jorge Francisco Moreira – lotes 03 e 05;

Alexandre de Almeida e Castro – Lote 04 e 06.

Art. 2º O imóvel objeto deste Decreto será utilizado pela Administração Pública para edificação da Unidade Básica de Saúde – UBS, do Bairro Primavera.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º Fica revogado o Decreto n.º 5.954, de 26 de março de 2014.

Congonhas, 29 de maio de 2014.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

Juliano Resende Cunha
Procurador Geral

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

Câmara Municipal de Congonhas. Extrato do Contrato n° 027/2014. Pregão n° 012/2014.

Objeto: aquisição de material de escritório para consumo da Câmara Municipal de Congonhas, Contratada: RV COMERCIO DE PAPEIS, sediada à Rua Tupis, 1849, Barro Preto, Belo Horizonte/MG, CEP 30.190-062, inscrita no CNPJ n° 71.251.029/0001-94. Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM. O valor total deste instrumento é de R\$ 6.136,00 (seis mil, cento trinta e seis reais). Vigência: 26/05/2014 à 31/12/2014. Congonhas, 30 de maio de 2014. Adivar Geraldo Barbosa. Presidente da Câmara Municipal de Congonhas.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

Câmara Municipal de Congonhas. Extrato do Contrato n° 026/2014. Pregão n° 012/2014

Objeto: aquisição de material de escritório para consumo da Câmara Municipal de Congonhas, Contratada: RV COMERCIO DE PAPEIS, sediada à Rua Tupis, 1849, Barro Preto, Belo Horizonte/MG, CEP 30.190-062, inscrita no CNPJ n° 71.251.029/0001-94. Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM. O valor total deste instrumento é de R\$ 6.136,00 (seis mil, cento trinta e seis reais). Vigência: 26/05/2014 à 31/12/2014. Congonhas, 29 de maio de 2014. Adivar Geraldo Barbosa. Presidente da Câmara Municipal de Congonhas.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - PUBLICAÇÕES NOS TERMOS DA LEI N° 10.520/02.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 048/2014 - PREGÃO N° 013/2014. A Câmara Municipal de Congonhas torna público que fará realizar processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua, com fornecimento de mão de obra para as funções de atendente, vigia noturno, porteiro, zelador, servente de limpeza e office boy. Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL. Abertura dia 16 de junho de 2014 às 10:00 horas. O Edital encontra-se à disposição dos interessados junto à Administração da Câmara, à Rua Dr. Pacífico Homem Junior, 82, Centro, Congonhas-MG no horário de 08:00 às 13:00 horas. Mari Ângela Amancio Resende - Pregoeira.

Câmara Municipal de Congonhas, 30 de maio de 2014.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

Câmara Municipal de Congonhas. Extrato do Primeiro Termo Prorrogação ao contrato CMC 010/2013

Contratada: Fundação Radiodifusora de Congonhas, sediada em Congonhas-MG na praça da Basílica, 130, inscrita sob o CNPJ 18.529.446/0001-73. Objeto: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses contados do dia 07/05/2014. O valor pactuado permanece inalterado, sendo apenas reajustado pelo INP-C apurado de 07/05/2013 à 06/05/2014, conforme a cláusula quarta do instrumento original. Ficam ratificadas as demais cláusulas do



contrato original firmado em 07 de maio de 2013. Congonhas, 09 de maio de 2014. Adivar Geraldo Barbosa. Presidente da Câmara Municipal de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

LEI N.º 3.386, DE 29 DE MAIO DE 2014.

Dispõe sobre o Programa Passe Estudantil.

A Câmara Municipal de Congonhas aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Programa Passe Estudantil” para o uso do transporte público coletivo por ônibus aos alunos residentes e domiciliados no âmbito do município de Congonhas.

§ 1º Para fins desta Lei, considera-se como Passe Estudantil a concessão da passagem para uso do transporte coletivo urbano.

§ 2º O benefício somente será concedido dentro da vigência do período escolar.

§ 3º O programa passe estudantil será implementado e gerido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Respeitando o zoneamento aprovado pelo Conselho Municipal de Educação de Congonhas - COMEC, o aluno beneficiado terá direito ao passe estudantil para se locomover do ponto de parada de ônibus mais próximo de sua residência até a escola e o próprio retorno.

§ 1º O zoneamento de que trata o *caput* deste artigo, deverá constar nos anexos I e II desta Lei e estabelecerá os bairros, localidades e limites para concessão do benefício.

§ 2º Poderá ser concedido o passe estudantil no caso de não haver vaga na escola determinada pelo zoneamento.

Art. 3º A implantação do programa passe estudantil ocorrerá em etapas ou fases, conforme dispuser o regulamento, observando a seguinte ordem de prioridades:

- I. dos alunos da educação básica da rede pública residente fora da sede urbana do município;
- II. dos demais alunos da educação básica da rede pública;
- III. dos alunos do ensino técnico gratuito;
- IV. dos alunos do ensino superior gratuito;
- V. dos alunos do ensino fundamental matriculados em instituições particulares;
- VI. dos alunos do ensino médio matriculados em instituições particulares;
- VII. dos alunos do ensino técnico particular;
- VIII. dos alunos do ensino superior particular.

Art. 4º Além da ordem de prioridades prevista no art. 3º desta lei serão observados os seguintes critérios aplicáveis a todos os estudantes requerentes do passe estudantil:

- I. ser residente e domiciliado no município de Congonhas;
- II. estar regularmente matriculado em unidade de ensino público ou particular sediada no município de Congonhas e no Campus Alto Paraopeba da UFSJ, localizado no município de Congonhas - MG;
- III. efetuar cadastro prévio e anual no setor competente da Secretaria Municipal de Educação;
- IV. ter frequência escolar comprovada mensalmente.

Parágrafo único. O cadastramento previsto no inciso III deste artigo, por si só, não gera a concessão do passe estudantil.

Art. 5º Em relação aos alunos de que tratam os incisos III a VIII do art. 3º desta lei serão observados ainda os seguintes requisitos:

- I. renda familiar cujo limite a ser apurado não seja superior a 3 (três) salários mínimos;
- II. não ser beneficiário de programas similares concedidos pelos governos estadual, federal ou instituições privadas.

Art. 6º O passe estudantil somente será concedido ao aluno matriculado em estabelecimento de ensino devidamente reconhecido ou autorizado pelos órgãos de ensino competentes, cujo curso seja presencial.

Art. 7º A concessão do benefício de que trata esta lei fica subordinada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 8º O benefício será interrompido no caso de uso indevido ou sua obtenção por meio irregular.

Art. 9º Os casos omissos serão analisados por comissão específica para fins de concessão ou suspensão do passe estudantil mediante relatório.

Art. 10. Poderá ser concedido, mediante autorização da comissão específica, benefício de 4 créditos diários para deslocamento desde que comprovada a necessidade pelo requerente.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão custeadas com recursos advindos da União, do Estado de Minas Gerais e do município de Congonhas e correrão à conta de dotação orçamentária específica, suplementada, se necessário.

Art. 12. O Executivo regulamentará o Programa Passe Estudantil no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias contados da sanção desta lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Ficam revogadas as Leis Municipais n.º 1.841, de 14 de maio de 1992 e 2.853, de 19 de maio de 2009.

Congonhas, 29 de maio de 2014.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

LEI N.º 3.386, DE 29 DE MAIO DE 2014.

ANEXO I

Estabelece o Zoneamento para matrícula dos alunos e concessão do benefício de passe estudantil na Educação Infantil e Ensino Fundamental, nas escolas da Rede Municipal de Ensino – Congonhas - M. G.

A Secretaria Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art.º 4º da Lei N° 2. 783, de 31 de março de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o zoneamento para a matrícula dos alunos e concessão do benefício de passe estudantil na Educação Básica da Rede Pública Municipal, conforme quadro:



ZONEAMENTO PARA FINS DE MATRÍCULAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS		
	ESCOLA	LOCALIDADES
01	CEMEI – “Pingo de Gente” Educação Infantil: 3 a 5 anos	Barro Preto Travessa Recordação, abaixo do n° 360 Cristo Rei Dom Oscar Fonte dos Moinhos Vila Rica
02	Creche Dom Luciano De 06 meses a 3 anos de idade	Lucas Monteiro Complementação Cristo Rei Residencial Gualter P. Monteiro Cristo Rei Dom Oscar Fonte dos Moinhos Barro Preto Vila Rica
03	E. M. “Conceição Lima Guimarães” Atendimento: Educação Infantil de 04 e 05 e 1° ano do EF em tempo integral 2° ao 9° ano (regular)	Complementação Cristo Rei Cristo Rei Lucas Monteiro Residencial Gualter P. Monteiro Plataforma*

LEI N.º 3.386, DE 29 DE MAIO DE 2014.

	ESCOLA	LOCALIDADES
04	E. M. “Judith Augusta Ferreira” Atendimento 1° ao 9° ano	Barro Preto Travessa Recordação, abaixo do n° 360 Cristo Rei Dom Oscar Fonte dos Moinhos Vila Rica
05	EJA e CESU	Sem Zoneamento
06	E. M. “Amyntas Jacques de Moraes” Atendimento em tempo integral Educação Infantil ao 5° ano	Lobo Leite Jardim Paris Parque Londres e mediações
07	E. M. “José Antônio da Silva” Atendimento em tempo integral Educação Infantil ao 5° ano	Ipiranga
08	E. M. “João Olyntho Ferraz” Atendimento: 1° ao 5° ano	Fazenda do Major Jardim Profeta Júlia Kubitscheck (Do n° 2.039 a 2.662) Rua Pedro Cordeiro de Freitas, abaixo do n° 266 Rua Pio André, acima do n° 390 Morro dos Tocos Santa Vitória Vila Condé Vila Nereu Localidade nas imediações do Posto Esso
09	E. M. “Dom João Muniz” Atendimento 6° ao 9° ano	Fazenda do Major Jardim Profeta Júlia Kubitscheck (Do n° 2.039 a 2.662) Rua Pedro Cordeiro de Freitas, abaixo do n° 266 Rua Pio André, acima do n° 390 Morro dos Tocos Santa Vitória Vila Condé Vila Nereu Localidade nas imediações do Posto Esso Ipiranga - 6° ao 9° Lobo Leite*
10	E. M. “Maria José de Andrade” Atendimento: Educação infantil de 4 e 5 anos	Fazenda do Major Jardim Profeta Júlia Kubitscheck (Do n° 2.039 a 2.662) Rua Pedro Cordeiro de Freitas, abaixo do n° 266 Rua Pio André, acima do n° 390 Morro dos Tocos



		Santa Vitória Vila Condé Vila Nereu Localidade nas imediações do Posto Esso
--	--	--

LEI N.º 3.386, DE 29 DE MAIO DE 2014.

	ESCOLA	LOCALIDADES
11	E.M “Augusto Silva”	Rua Pio André, início até o nº 390 Rua Palmas Belvedere Vila São Vicente Zé Arigó
12	E. M. “Dona Caetana Pereira Trindade” Atendimento: 6º ao 9º ano	Alto Maranhão Bombaça Monjolos Pequeri. E todos os sítios pertencentes a regional. Pequeri (6º ao 9º)*
	Dr Antônio Moreira Souza e Silva	Pequeri
13	E.M. Nossa Senhora D’Ajuda Educação Infantil e Ensino Fundamental 1 1º ao 5º ano em tempo integral	Alto Maranhão Bombaça Monjolos (sítio “Campo Novo”) E todos os sítios pertencentes a regional.
15	E. M. “João Narciso” Atendimento: Educação Infantil ao 9º ano	Joaquim Murinho São Luiz* Cidade Jardim Leopoldina Barbosa Vila Marques (6º ao 9º)* Vila Cardoso (6º ao 9º)* Pequeri*
16	E. M. “Dona Maria de Oliveira Castanheira” Atendimento: Educação Infantil ao 5º ano	Campinho Cascata do Santo Antônio Barnabé Nova Plataforma Praia (Rua Tenente Horácio Cordeiro, acima do nº 836 e adjacências) Imediações Parque da Cachoeira (sítios e moradias)
17	E. M. “Lucas Estevão Monteiro” Educação Infantil ao 5º ano	Praia (Rua Santo Antônio / Rua Tenente Horácio Cordeiro, até o nº 836 e adjacências). Tijucal Vila Cristina Dom Silvério Cinquentenário Nova Cidade+ Eldorado+ Primavera+ Rosa Eulália+ Gran Park+ Casa de Pedra+ Consolação+ +Turmas com funcionamento no prédio da Escola Michael Pereira de Souza.

LEI N.º 3.386, DE 29 DE MAIO DE 2014.

	ESCOLA	LOCALIDADES
18	E. M. “Eng. Oscar Weinschenck” Atendimento Educação Infantil ao 5º ano	Matriz Ideal Dom Silvério Novo Rosário Tancredo Neves Pedreira Centro
19	E. M. “Dona Mariana Seabra” Atendimento Educação Infantil ao 5º ano	Barra de Santo Antônio Esmeril
20	E. M. “Dr. Victorino Ribeiro” Atendimento Educação Infantil ao 5º ano	Campo das Flores Mineirinha Campos Altos Chacreamento. Água Boa



		Sítio Caiafú
21	E. M. “Jair Elias” Atendimento Educação Infantil ao 5º ano	Santa Mônica
22	E. M. “Maria Batista de Jesus” Atendimento Educação Infantil ao 5º ano	Vila Marques Entrada da Vila Cardoso a esquerda da BR 040 Sítio Ilídio e Rua Francisco Sales (Chiquito)
23	E. M. “Padre Jacinto Pinheiro” Atendimento Educação Infantil ao 5º ano	Vila Cardoso Rua Tiradentes (na Vila Cardoso lado direito da BR 040) Monjolos
24	E. M. “Fortunata de Freitas Junqueira” Atendimento 6º ao 9º ano	Basílica (Rua da Recordação até o nº 320) Paschoal Vartuli Lamartine Bom Jesus (Av. Bias Fortes até o nº242 e a partir do nº 701) Alto do Cruzeiro Recanto das Andorinhas Santa Quitéria – 6º ao 9º Centro

LEI N.º 3.386, DE 29 DE MAIO DE 2014.

	ESCOLA	LOCALIDADES
25	E. M. “Michael Pereira de Souza” Atendimento 6º ao 9º ano	Campinho* Casa de Pedra* Cascata Centro Cinquentenário Consolação* Dom Silvério Eldorado* Gran Park* Lobo Leite* Matriz Nova Cidade* Nova Plataforma Praia Primavera* Rosa Eulália* Tijucal Vila Cristina
26	E. M. “José Cardoso Osório” Atendimento em tempo integral Educação Infantil ao 5º ano	Basílica Paschoal Vartuli Bom Jesus (Avenida Bias Fortes, do nº 834 até nº 1214) Alto do Cruzeiro Recanto das Andorinhas Alto do Boa Vista (Dom Pedro II do nº 343 até 602) Travessa Recordação, acima do nº360
27	E. M. “José Monteiro de Castro” Atendimento Educação Infantil ao 9º ano	Vila São Vicente (6º ao 9º ano) Boa Vista Complementação Boa Vista Belvedere Vila Andreza Zé Arigó 6º ao 9º Lamartine Bom Jesus
28	E. M. “Maria Augusta Monteiro” Atendimento Educação Infantil ao 5º ano	Basílica Bom Jesus (Avenida Bias Fortes, do nº 11 até nº 805) Lamartine (Dom Pedro II, 3 até nº 340) Vila Andreza Vila Glicéria Centro Zé Arigó
29	Creche Consolação	Nova Cidade Eldorado Primavera Rosa Eulália Grand Park Casa de Pedra Consolação



LEI N.º 3.386, DE 29 DE MAIO DE 2014.

	ESCOLA	LOCALIDADES
30	E. M. “Rosália Andrade da Glória” Atendimento Educação Infantil ao 9º ano	Alvorada Campo da Pedreira Cinquentenário Jardim Vila Andreza Novo Rosário Pedreira Rosário Tancredo Neves Santa Mônica (6º ao 9º ano) Zé Arigó Ideal
31	E. M. “Santa Quitéria” Atendimento Educação Infantil ao 5º ano	Santa Quitéria
32	E. M. “Sr. Odorico Martinho da Silva” Atendimento Educação Infantil ao 9º ano	Pires Barnabé (6º ao 9º) Campos das Flores (6º ao 9º) Boi na Brasa Vila Bela Mineirinha (6º ao 9º) Sítio Caiafú (6º ao 9º) Campo Alto - 6º ao 9º)
Obs:	*Bairros e localidades passíveis de serem contempladas com o Passe Estudantil.	

Art. 2º O direito ao passe será concedido conforme critério estabelecido no §2º, art. 2º da Lei do Passe Estudantil.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Congonhas - MG, aos 5 de maio de 2014.

Maria Aparecida Resende
Secretária Municipal de Educação

LEI N.º 3.386, DE 29 DE MAIO DE 2014.

ANEXO II

Estabelece o Zoneamento para fins de concessão do benefício de passe estudantil aos alunos da Educação Básica, do Ensino Médio, Técnico e Superior da Rede Pública e Privada.

A Secretaria Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art.º 4º da Lei nº 2. 783, de 31 de março de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o zoneamento para fins de concessão do benefício de passe estudantil aos alunos do Ensino Fundamental, Ensino Médio, Ensino Médio Integrado, Ensino Técnico, Tecnólogo e Superior da Rede Pública e Privada, conforme quadro:

	ESCOLA	LOCALIDADES
1.	E. E. Lamartine de Freitas	Água Boa Alto do Cruzeiro Alto Maranhão Barnabé Barra de Santo Antônio Belvedere (a partir da rotatória, sentido Jardim Profeta) Boi na Brasa Bombaça Campinho Campo da Pedreira Campo das Flores Campos Altos Chacreamento Casa de Pedra Cascata do Santo Antônio Centro (Avenida Júlia Kubitscheck a partir do número 2039) Cidade Jardim Cinquentenário Complementação Boa Vista Consolação Chácaras, sítios e fazendas pertencentes ao município. Eldorado Esmeril Imediações Parque da Cachoeira (sítios e moradias) Ipiranga



		Jardim Paris Jardim Profeta Joaquim Murinho Leopoldina Barbosa Lobo Leite Localidade nas imediações do Posto Esso –Ipiranga Mineirinha Monjolos Morro dos Tocos Nova Cidade Nova Plataforma Parque Londres e imediações Paschoal Vartuli Pedreira Pequeri Pires Primavera Recanto das Andorinhas Residencial Gualter P. Monteiro Rosa Eulália Santa Mônica Santa Quitéria Santa Vitória São Luiz Vila Cardoso Vila Condé Vila Marques Vila Nereu	
2.	E. E. Feliciano Mendes	Água Boa Alto do Cruzeiro Alto Maranhão Alvorada Barnabé Barra de Santo Antônio Belvedere (a partir da rotatória, sentido Jardim Profeta) Boi na Brasa Bombaça Campinho Campo da Pedreira Campo das Flores Campos Altos Chacreamento Casa de Pedra Cascata do Santo Antônio Centro (Avenida Júlia Kubitscheck a partir do número 2039) Cidade Jardim Cinquentenário Consolação Chácaras, sítios e fazendas pertencentes ao município. Eldorado Esmeril Imediações Parque da Cachoeira (sítios e moradias) Ipiranga Jardim Paris Jardim Profeta Joaquim Murinho Leopoldina Barbosa Lobo Leite Localidade nas imediações do Posto Esso –Ipiranga Mineirinha Monjolos Morro dos Tocos Nova Cidade Nova Plataforma Parque Londres e imediações Paschoal Vartuli Pedreira Pequeri Pires Primavera Recanto das Andorinhas Residencial Gualter P. Monteiro	



		Rosa Eulália Santa Mônica Santa Quitéria Santa Vitória São Luiz Vila Cardoso Vila Condé Vila Marques Vila Nereu
3.	IFMG – Campus Congonhas – Ensino Médio Integrado	Todos os bairros, distritos, vilas, chácaras, sítios e fazendas pertencentes ao município.
4.	UFSJ – Campus Alto Paraopeba – Ensino Superior	Todos os bairros, distritos, vilas, chácaras, sítios e fazendas pertencentes ao município. Seguem, ainda, os critérios estabelecidos nos artigos 4º e 5º da Lei do Passe Estudantil.
5.	Instituições de Ensino Privadas – Ensino Fundamental, Ensino Médio, Técnico, Tecnólogo e Superior.	Seguem os critérios estabelecidos nos artigos 4º e 5º da Lei do Passe Estudantil.
6.	Instituições de Ensino Públicas – Técnico, Tecnólogo e Superior.	Seguem os critérios estabelecidos nos artigos 4º e 5º da Lei do Passe Estudantil.
7.	Barão de Congonhas	Primavera Consolação Nova Cidade Rosa Eulália Eldorado Casa de Pedra
8.	Barão de Paraopeba	Esmeril Pequeri Santa Mônica Campos das Flores

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Congonhas - MG, aos 05 de maio de 2014.

Maria Aparecida Resende
Secretária Municipal de Educação

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/254, DE 27 DE MAIO DE 2014.

Prorroga prazo da Portaria nº PMC/216, de 25 de maio de 2014.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, inciso II, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO que o Presidente da Comissão de Processo de Sindicância solicitou prorrogação do prazo por de 30 dias, para a conclusão da apuração dos fatos constantes no Processo Administrativo nº PMC/5522/2014,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias a partir de 26 de maio de 2014, conforme art. 153 da Lei n.º 1.892/93, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Processo de Sindicância para apurar os fatos constantes no Processo Administrativo nº PMC/5522/2014, instaurado pela Portaria nº PMC/216, de 25 de maio de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 27 de maio de 2014.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/255, DE 27 DE MAIO DE 2014.

Prorroga prazo da Portaria nº PMC/218, de 25 de maio de 2014.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, inciso II, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO que o Presidente da Comissão de Processo de Sindicância solicitou prorrogação do prazo por de 30 dias, para a conclusão da apuração dos fatos constantes no Processo Administrativo nº PMC/5588/2014,



RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias a partir de 26 de maio de 2014, conforme art. 153 da Lei n.º 1.892/93, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Processo de Sindicância para apurar os fatos constantes no Processo Administrativo nº PMC/5588/2014, instaurado pela Portaria nº PMC/218, de 25 de maio de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 27 de maio de 2014.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/256, DE 27 DE MAIO DE 2014.

Designa servidora que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem a alínea “i”, inciso II, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 40 da Lei n.º 1.892, de 12 de janeiro de 1993, e Comunicação Interna Nº PMC/SEOB/166/2014, datada de 23/05/2014,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora efetiva estável Valdirene Maria do Carmo, matrícula 53261, para exercer interinamente o cargo em comissão de Chefe de Departamento de Fiscalização e Medição de Obras – símbolo “D”, durante as férias regulamentares da titular Josilene Adriane Miranda Leite, no período de 30 de maio a 18 de junho de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 27 de maio de 2014.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/257, DE 27 DE MAIO DE 2014.

Instaura Processo de Sindicância.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, inciso II, alínea “d” e “f”, da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 141 da Lei n.º 1.892, de 12 de janeiro de 1993; e

CONSIDERANDO as informações contidas no Processo Administrativo nº 0005258/2014,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo de Sindicância para apurar os fatos constantes no Processo Administrativo nº 0005258/2014.

Art. 2º Encaminhar o processo à Comissão Permanente de Processo de Sindicância nomeada pela Portaria nº PMC/010, de 2 de janeiro de 2014, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 27 de maio de 2014.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/259, DE 28 DE MAIO 2014.

Concede prorrogação de autorização de afastamento a servidor para tratar de interesse particular.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso II, letra “i”, da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 93, da Lei n.º 1.892, de 12 de janeiro de 1993; e

CONSIDERANDO o requerimento constante no Processo Administrativo n.º 2012009705,

RESOLVE:



Art. 1º Prorrogar pelo período de 1 (um) ano, a partir de 3 de julho de 2014, a autorização de afastamento, sem remuneração, para tratar de interesse particular, concedida pelas Portarias n.ºs PMC/394, de 5 de julho de 2011, e PMC/424, de 3 de julho de 2012 ao servidor Antônio Anselmo Cardoso, matrícula 46911, Auxiliar de Obras e Serviços.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 28 de maio de 2014.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/262, DE 29 DE MAIO DE 2014.

Designa servidor que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere o art. 31, alínea “i”, inciso II, da Lei Orgânica do Município; e CONSIDERANDO o que dispõe o § 6º do art. 40 da Lei n.º 1.892, de 12 de janeiro de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Sandro César Cordeiro, Secretário Municipal de Administração, para exercer interina e cumulativamente o cargo de Secretário Municipal de Governo, durante as férias regulamentares do titular Lúcio de Souza Coimbra, no período de 2 a 16 de junho de 2014, percebendo o subsídio apenas do cargo do qual é titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 29 de maio de 2014.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/263, DE 29 DE MAIO DE 2014.

Substitui membro na Portaria n.º PMC/692, de 30 de setembro de 2013, que nomeou a Junta Recursal da Diretoria de Meio Ambiente - DMAM.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal n.º 3.096, de 5 de junho de 2011 e art. 9º do Decreto n.º 5.356, de 2 de agosto de 2011, e

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor Guilherme Rios Gonçalves, como membro efetivo, em substituição ao membro Márcia Amélia de Souza Carvalho, na Portaria n.º PMC/692/2013, que nomeou a Junta Recursal da Diretoria de Meio Ambiente – DMAM, prevista no art. 9º do Decreto n.º 5.356/2011, encarregada de analisar e julgar a defesa administrativa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 29 de maio de 2014.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

RETIFICAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº PMC/016/2014 – Onde se lê: CRITÉRIO: Menor Técnica. Lêia-se: CRITÉRIO: Melhor Técnica.

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS



Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 30 de Maio de 2014 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal N° 2.900/2009 – ANO 5 | N° 1031

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON
